



MUNICÍPIO DE
SETÚBAL
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

DRHA-EXP15OUT2012*3685

Assembleia da República
DRHA-Expediente
N.º único 44/5367

Exmo. Senhor 1.1
Presidente da Unidade Técnica para a
Reorganização Administrativa do Território
Professor Manuel Lopes Porto
Palácio de São Bento
1249 - 068 LISBOA

V/ Ref.º

V/ Comunic. de :

N/ Ref.º : OPº 166
Prº 1.1.3.1

Data :

Assunto “Parecer sobre a Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, de acordo com a Lei n.º 22/20012, de 30 de maio”

Exmo. Senhor

Junto se remete a V. Exa., cópia das deliberações, aprovadas na sessão ordinária da Assembleia Municipal de Setúbal, de 28 de setembro e 1 de outubro de 2012, no âmbito do Parecer sobre a Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, de acordo com a Lei n.º 22/20012, de 30 de maio.

Cumprimentos.

O Presidente da Assembleia Municipal,

Ricardo Jorge Fialho Oliveira

Anexo: Deliberações

VM



MUNICÍPIO DE SETÚBAL

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

DELIBERAÇÃO

Contra a extinção de Freguesias do Concelho de Setúbal Em defesa do Poder Local Democrático

As Freguesias, no quadro constitucional português, são definidas como autarquias locais, como pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.

No concelho de Setúbal existem 8 Freguesias: Gâmbia, Pontes e Alto da Guerra; Nossa Sra. da Anunciada; S. Julião; S. Lourenço; S. Sebastião; S. Simão; Sado; e, Santa Maria da Graça.

As Freguesias setubalenses correspondem a um modelo de organização administrativa do território consolidado ao longo dos tempos e, em todas elas, é possível identificar história, património, tradições, expressões culturais e associativas próprias.

Este modelo de organização não é estático e tem permitido, sempre que entendido necessário pelas populações e pelos seus representantes eleitos, a concretização de ajustes e alterações.

As Freguesias do concelho de setúbal constituem o patamar de poder político democraticamente eleito mais próximo das populações, nos seus órgãos executivos e deliberativos participaram e participam centenas de homens e mulheres contribuindo para o enriquecimento da democracia portuguesa, para a resolução dos problemas que afetam as populações e para o desenvolvimento do concelho.

São estas mesmas Freguesias que no exercício das suas atribuições e competências próprias ou no exercício de competências delegadas, designadamente, através de Protocolos de Descentralização celebrados com o Município de Setúbal, tem vindo a assumir-se, através de um serviço público de grande proximidade, como instrumentos fundamentais para a qualificação do espaço público, para a melhoria das condições de vida, para a valorização dos territórios.

É neste enquadramento e face a uma avaliação globalmente positiva do trabalho desenvolvido pelas freguesias setubalenses que esta Assembleia Municipal se pronuncia nos termos da Lei n.º 22/2012, que aprova o Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, uma Lei aprovada em Assembleia da República apenas com os votos dos Grupos Parlamentares do PSD e CDS que tem como objetivo a extinção de largas centenas de freguesias em todo o País a pretexto da crise e no âmbito da política de austeridade imposta aos portugueses.

Assim, considerando:

Que uma legislação desta natureza e com estes objetivos, a ser aplicada, representaria um grave atentado contra o Poder Local Democrático, os interesses das populações e o desenvolvimento local;

Que o Poder Local Democrático, expressão e conquista de Abril, é parte integrante do regime democrático. Poder Local que viu consagrado na Constituição da República os seus princípios essenciais, quer quanto à sua relação com o poder central – descentralização administrativa, autonomia financeira e de gestão, reconhecimento de património e finanças próprias, poder regulamentar – quer quanto à sua dimensão democrática – plural e colegial, com uma larga participação popular, representativa dos interesses e aspirações das populações;

Que a afirmação do Poder Local e as profundas transformações sociais operadas pela sua intervenção na melhoria das condições de vida da população e na superação de enormes carências, são inseparáveis das características profundamente democráticas e da sua dinâmica popular;

Que as Freguesias, como é por todos reconhecido, não tem uma expressão financeira relativa com significado, representando muito pouco em termos do Orçamento do Estado - 0,1% do total – em nada contribuindo, quer para a despesa pública, quer para a dívida nacional, devem ser, tal como os municípios, entidades a preservar e arredadas de intervenções marginais impostas;

Que as Freguesias do concelho de setúbal possuem um importante valor histórico, patrimonial e cultural, assim como uma atividade económica, social e cultural essencial para a vida e desenvolvimento das suas populações;

Que as Freguesias do concelho de setúbal possuem um conjunto de equipamentos e serviços que lhes conferem um importante grau de autonomia e vida própria.

Que as Freguesias do concelho de Setúbal tem um movimento associativo com uma importante atividade cultural, social e desportiva;

Que, por todas estas razões (e muitas mais se poderia enumerar), a realidade com que somos confrontados leva a que não nos possamos calar face à denominada Reorganização Administrativa da Administração Local, porque esta é baseada em critérios artificialmente criados, em interesses meramente economicistas e ignora a história, a vivência e a tradição de cada local, negando à população séculos de história da sua existência.

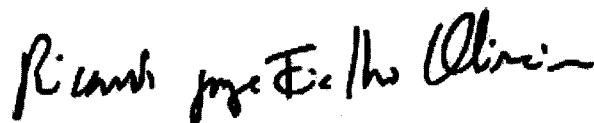
A Assembleia Municipal de Setúbal, reunida no dia 28 de Setembro de 2012, para os efeitos da Lei n.º 22/2012, delibera pronunciar-se nos seguintes termos:

1. Manifestar a sua total oposição à agregação/fusão/extinção administrativa de qualquer uma das Freguesias do concelho de Setúbal.
2. Afirmar a necessidade urgente de revogação de uma Lei que se limita a retalhar a régua e esquadro a organização administrativa autárquica, sem ter em conta as necessidades e a vontade das populações e dos Órgãos autárquicos por estas eleitos.
3. Saudar todos os eleitos e os trabalhadores das Freguesias do concelho de setúbal e a sua ação em prol do desenvolvimento e da melhoria das condições de vida.
4. Recomendar à Câmara Municipal de Setúbal a continuação e aprofundamento do processo de descentralização de competências para as Freguesias, num processo que tem confirmado que com mais meios e competências as Freguesias são capazes de desenvolver um trabalho de proximidade eficaz, resolvendo problemas de forma célere e com menores custos.

5. Manifestar a sua oposição à extinção das demais freguesias do País segundo critérios artificialmente criados e com base em interesses meramente economicistas, sem respeitar a história, vivência e localização de cada uma.
6. Reclamar das forças político partidárias com assento na Assembleia da República, que rejeitem com o seu voto os projetos que em concreto visem a liquidação de freguesias, nos termos da referida Lei.
7. Apelar a todos os eleitos, aos trabalhadores das autarquias, ao movimento associativo e à população, para o prosseguimento da luta e das diversas ações em defesa das Freguesias e do Poder Local Democrático.

Aprovada na Assembleia Municipal de Setúbal de 28 de setembro e 1 de outubro de 2012.

O Presidente da Assembleia Municipal,

A handwritten signature in black ink, reading "Ricardo Jorge Fialho Oliveira". The signature is written in a cursive, flowing style.

Ricardo Jorge Fialho Oliveira



MUNICÍPIO DE SETÚBAL

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

DELIBERAÇÃO

Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica

A Lei n.º 22/2012 publicada no Diário da República em 30 de maio de 2012, aprova o Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica.

Esta Lei, que aponta e determina para extinção de Freguesias, agregação ou fusão não tem em conta nem considera a realidade concreta, específica, singular e tantas vezes única e irrepetível de cada concelho e de cada Freguesia, a sua História, a sua geografia, a sua cultura identitária, as suas dinâmicas.

Pelo que, e abstraindo completamente de realidades locais concretas e singulares, não pode deixar de conduzir senão a soluções injustas e desajustadas de tais realidades, penalizadoras das populações, dos seus direitos, interesses e expectativas.

Soluções que prejudicam as pessoas e a prestação de serviços públicos locais de proximidade.

A extinção de Freguesias, a régua e esquadro e unicamente com base em critérios legais abstratos, baseados no conceito de lugar e na aplicação de percentagens, esquece o que é mais importante na política e na democracia.

Ignora o papel e a atuação social das Freguesias; desconsidera as funções que estas exercem ao nível da educação e da sua promoção; desvaloriza a resolução de problemas de vizinhança; esquece o trabalho das Freguesias na reparação de caminhos; no tratamento e manutenção do espaço público; no apoio ao desenvolvimento e a difusão da cultura e do desporto, bem como na promoção do acesso às novas tecnologias.

A extinção de Freguesias conduz necessariamente ao empobrecimento da democracia, nomeadamente da democracia local, e ao enfraquecimento da participação política ativa e efetiva dos cidadãos na gestão da *coisa pública*, pois afastará milhares de cidadãos da titularidade de cargos nas Assembleias e Juntas de Freguesia.

Qualquer processo de reorganização territorial autárquica no domínio das Freguesias não pode deixar de assentar na livre vontade e na livre opção das populações e escolha dos órgãos administrativos das Freguesias que dela resultar, sem imposições externas.

Só respeitando a vontade dos eleitos nas Assembleias e Juntas de Freguesia se respeitará genuinamente a democracia política e administrativa. Extinguir Freguesias é mau para o país, é mau para o concelho, é mau para a Democracia. Tanto mais que não se vislumbram quaisquer ganhos ou vantagens de índole orçamental e financeira, de acordo com os princípios da redução da despesa pública, do endividamento público e da consolidação orçamental, resultantes da extinção de Freguesias.

Desaparecerão milhares de serviços públicos locais de proximidade em todo o país que, em muitos territórios, já encerrados os serviços públicos que aí existiam, representam a única

presença, a única marca, o que resta do Estado-Administração e do poder administrativo nesses territórios, deixando de existir instituições seculares, de apoio permanente e solidário as populações.

As Freguesias, verdadeiro baluarte do Poder Local Democrático, constituem em tantos e tantos locais do país o único ponto de contacto entre o cidadão e o poder político e administrativo.

A sua extinção em massa não pode deixar de conduzir senão a uma relação cada vez menos próxima e menos escrutinadora e fiscalizadora entre o cidadão e o poder político e administrativo.

A generalidade dos normativos legais insertos na Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, está em contradição com os princípios legais enformadores proclamados nas alíneas a) e b) do respetivo artigo 3º, no caso a preservação da identidade histórica, cultural e social das comunidades locais, que naturalmente se perde com a extinção de Freguesias, e a participação das autarquias locais na concretização da reorganização administrativa territorial, que mais não é do que uma participação amarrada, muito condicionada e de resultado legal e previsível, enfim uma aparente e pretensa participação, pois que a eventual extinção de Freguesias decorre de comando legal e não da livre, autónoma, voluntária e esclarecida participação, apreciação e deliberação quer das Assembleias de Freguesia, quer da Assembleia Municipal.

Cada freguesia tem um percurso histórico e um contexto social próprios. Com todo este passado e com todo um potencial instalado para construir um futuro melhor para as novas gerações, vem agora a lei impor a sua agregação, sem explicar razões, ganhos financeiros e territoriais, eficiência, melhoria da prestação do serviço às populações, como se tudo se resumisse a uma operação contabilística, desprezando a vontade popular por um lado, e por outro, extinguir/juntar instituições que sempre responderam no apoio às populações que vivem e trabalham no seu território, constituindo-se e, também, como parceiras do desenvolvimento.

Manter estas instituições democráticas, para cumprir a sua missão, no atual contexto económico, social e político é um imperativo. Por tudo isto, não é compreensível, nem justificável a agregação e/ou extinção de freguesias com o argumento de escala/dimensão.

Efetivamente, está demonstrado que o serviço de proximidade prestado por cada freguesia, nada tem a ver com a escala ou com a dimensão. O que ninguém conseguirá demonstrar, a não ser em geral e abstrato, fora da realidade e vivências locais, é que juntar freguesias para atingir escala não é um erro crasso.

O Estado deve estar ao serviço dos seus cidadãos, promovendo através das suas estruturas autárquicas uma cultura de desburocratização e simplificação administrativa, de serviços de proximidade, de modernidade e inovação, de atração de investimento e emprego, de rigor e responsabilidade sempre com o fim último e absoluto, ao serviço das pessoas. As autarquias podem e devem ter esse papel.

É neste quadro que deverá ser realizada uma verdadeira reforma administrativa do território, que com a participação das populações locais, dos cidadãos em geral, da comunidade académica e científica, venha a corresponder às realidades e necessidades sentidas pelas pessoas, nos seus territórios, no presente, e com uma visão de futuro.

A reforma consignada na lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, não assenta, numa organização do território participada, ao serviço das pessoas de norte a sul, do litoral ao interior, da Madeira e dos Açores.

Esta reforma visa apenas as freguesias e não no sentido da sua valorização, mas simplesmente para lhes por fim, contra a vontade expressa dos seus destinatários, as populações e os eleitos locais. É uma reforma que não entende o verdadeiro significado de proximidade, que esquece as razões históricas, o património material e imaterial bem como a sua identidade. Não tem em consideração o crescimento demográfico, nem o papel social das freguesias, mas acima de tudo, esta lei, e esta reforma, esquece que a finalidade terá sempre as pessoas como objeto primordial.

Uma reforma administrativa não pode ser aplicada de forma cega e burocrática. É uma realidade diversificada e complexa, porque reformar é ter, essencialmente, em conta cada realidade particular. Ao aplicar a mesma receita a realidades distintas, esta lei acaba por maltratar o princípio da equidade, tratando de forma igual aquilo que é diferente. Além de violar os princípios éticos da imparcialidade, da integridade, da equidade e da isenção, que deve guiar as ações da administração.

Saudamos as posições assumidas pelos nossos autarcas de freguesia, os legítimos representantes dos órgãos eleitos no sentido de preservar as instituições que têm sabido defender, desde a sua fundação, os interesses das populações.

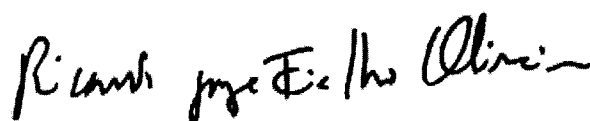
Por todos os motivos apresentados e na ausência de argumentos que fundamentem de forma sustentada a extinção de freguesias no concelho de Setúbal,

Propomos que a Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 11º, da Lei 22/2012, de 30 de Maio de 2012, delibere:

Aprovar a manutenção das 8 freguesias – Gâmbia, Pontes e Alto da Guerra, Sado, S. Sebastião, Sta. Maria da Graça, S. Julião, Nossa Senhora da Anunciada, S. Simão, S. Lourenço – pelas razões históricas, culturais, económicas e de identidade, sociais e patrimoniais, pelas ações que realizam, pelo bem-estar, pelo progresso e pelo futuro.

Aprovada na Assembleia Municipal de Setúbal de 28 de setembro e 1 de outubro de 2012.

O Presidente da Assembleia Municipal,



Ricardo Jorge Fialho Oliveira